

OF. PRES. n° 26/2023

São Paulo, 17 de janeiro de 2023

À  
LÍDER TÁXI AÉREO

**Ilmo. Sr. Edson Sanches**

Gerente de Administração de Pessoal

[edson.sanches@lideraviacao.com.br](mailto:edson.sanches@lideraviacao.com.br)

**Ilmo. Sr. Guilherme Cavalière Medina**

Diretor de Recursos Humanos

[guilherme.medina@lideraviacao.com.br](mailto:guilherme.medina@lideraviacao.com.br)

**Assunto: Comunicado Líder de 13/01/2023**

**Prezados,**

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br), neste ato representado por seu Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas<sup>1</sup>.
2. Esta entidade sindical tomou conhecimento na sexta-feira, 13 de janeiro de 2023, de Comunicado da Líder ao Grupo de Voo de Helicópteros de que, a partir de 1º de fevereiro de 2023, implementará o pagamento mínimo de 30 (trinta) horas de voo mensais; e pagará: vale alimentação no valor mensal de R\$ 850,00, diária de alimentação por refeição principal no valor de R\$ 79,26, e a hora de voo do comandante no valor de R\$ 105,00 por hora voada.

<sup>1</sup> Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

3. Certamente a implementação de condições mais benéficas de trabalho, neste caso representadas pela majoração dos valores pagos aos aeronautas, figura como um dos objetivos da atuação do SNA, uma vez que traduz a valorização e o reconhecimento do labor dos tripulantes.

4. Contudo, o comunicado da Líder enviado por e-mail ao grupo de voo de helicópteros, ultrapassou os limites da comunicação aos seus tripulantes ao imputar e propagar inverdades sobre a postura negocial do SNA, com a seguinte afirmação: “considerando o desinteresse do Sindicato do Aeronautas (SNA) em negociar condições mais favoráveis apresentadas pela Líder”

5. O Sindicato, ao receber propostas de acordo judicial ou extrajudicial, analisa a legalidade e atua na defesa dos interesses individuais e coletivos dos aeronautas, com absoluta transparência, e deliberação pela coletividade.

6. No caso específico da empresa Líder, em setembro de 2022 o SNA recebeu as premissas da empresa com a intenção de que fosse firmado acordo judicial nos autos da ação civil pública ajuizada pelo SNA para o pagamento do devido adicional de periculosidade. Ao longo dos quatro meses, a empresa apresentou quatro propostas, inclusive com a mudança da premissa inicial, e, por derradeiro, com a apresentação de proposta para desmembrar o acordo judicial na ação civil pública para parte dos abrangidos, e o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

7. Por sua vez, durante o curso das tratativas, o SNA afirmou a necessidade de apresentação da lista dos tripulantes abrangidos pela proposta da empresa e indicou mais de uma vez, e de forma explícita, as ilegalidades contidas na proposta. Com efeito, o sindicato reafirmou a ilegalidade da redução permanente da remuneração fixa, e a indisponibilidade absoluta de transacionar normas de saúde e segurança do trabalho.

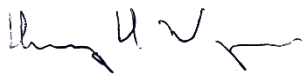
8. Em suma, as tratativas para acordo judicial entre a Líder e o SNA seguiram de 27 setembro de 2022 a 4 de janeiro de 2023, com a troca de e-mails, telefonemas, e reuniões presenciais e virtuais. Dessa forma, a entidade sindical sempre demonstrou interesse em negociar, mormente para a melhoria das condições de trabalho dos aeronautas da Líder, e nunca coadunou com as ilegalidades propostas.

9. Portanto, conforme é possível depreender da narrativa dos fatos, o SNA jamais se furtou de seu papel constitucional e institucional na promoção do diálogo social e da solução dos conflitos coletivos, inclusive por meio da negociação coletiva, sendo esta expressão máxima da democracia nas relações de trabalho.

10. Pelo exposto, o SNA solicita à Líder Taxi Aéreo que envie, no prazo de **5 (cinco) dias**, esclarecimentos sobre o comunicado enviado aos seus tripulantes, especialmente acerca da assertiva “considerando o desinteresse do Sindicato do Aeronautas (SNA) em negociar condições mais favoráveis apresentadas pela Líder”.

11. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção ora dispensada e aguardamos o posicionamento oficial da empresa.

Cordialmente,



**Henrique Hacklaender Wagner**  
**Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas**